

		Seção 17.2: alteração no nome da seção para "Fluxo de solicitação de devolução por "fundada suspeita de fraude"", ajuste no texto e remoção do fluxo. Exclusão das seções 17.3 e 17.4. Seção 17.5 anterior foi renumerada para 17.3, incluindo as subseções. Seção 20: Fluxo de Recuperação de Valores
		Seções 20, 20.1.1, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.9 e 20.1.10: ajustes no texto para atualização das regras sobre a Recuperação de Valores. Seção 20.1.9 "Cancelamento de devolução" renomeada para "Contestação de transação de devolução por fraude".
09/06/2026	8.3	Alterações em caso de rejeição de uma notificação de infração: durante a Recuperação de Valores, após a rejeição de uma notificação de infração o DICT cancelará automaticamente todas as notificações de infração vinculadas às transações subsequentes para as quais não seja possível identificar um caminho conexo desde a transação raiz. Seções alteradas: Seção 10.1 Notificação de infração para solicitação de devolução. Seção 20.1.5 Análise. Seção 20.1.6 Devolução: esclarecimento de que a etapa de devolução acontecerá apenas se a recuperação de valores não tiver sido concluída automaticamente após a etapa de análise. Seção 20.3 Fluxo de Análise: alteração no passo 9.
01/07/2026	8.4	Seção 1: Alteração do formato da chave CNPJ para padrão alfanumérico. Seção 17: exclusão da necessidade de monitoramento da conta após devolução parcial ou rejeição de solicitações de devolução com RefundReason = FRAUD, pequenos ajustes no texto para fins de esclarecimento. Seção 20: correção da obrigatoriedade do campo TrackingGraphParameters. Seção 20.1.1: esclarecimento sobre os tipos de transação pacs.004 que podem ser contestadas.
		Seção 20.1.4: revisão do texto e esclarecimento sobre o valor total a ser bloqueado em caso de recebimento de várias notificações de infração vinculadas a uma mesma transação. Seção 20.1.5: esclarecimento sobre a possibilidade de recebimento de várias notificações de infração associadas à uma mesma transação e sobre o campo ReporterParticipant da Notificação de Infração. Seção 20.1.6: esclarecimento que o DICT finalizará automaticamente as recuperações de valores cuja etapa de devolução não tenha sido iniciada pelo PSP Recuperador dentro do prazo permitido e exclusão da necessidade de monitoramento da conta. Seção 20.1.9: esclarecimento sobre quais tipos de transação de devolução podem ser contestadas. Seção 20.1.10: esclarecimento que a recuperação de valores pode ser cancelada a qualquer momento. Seção 20.1.11: esclarecimento que a alteração da Recuperação de Valores não é replicada nas Notificações de Infração. Seção 20.3: alteração do texto do passo 12.
10/08/2026	8.5	Inclusão de informação, na notificação de infração, sobre a camada do grafo de rastreamento correspondente à transação sob análise: Seção 10.1 Notificação de infração para solicitação de devolução: inclusão do atributo "Profundidade no grafo" (TransactionDepth); Seção 20.1.5 Análise.
01/09/2026		Ampliação do prazo para contestação de transação de devolução para 80 dias: Seção 20.1.1 Instauração; Seção 20.1.9 Contestação de transação de devolução por fraude; Seção 20.2 Fluxo de instauração e solicitação de bloqueio: alteração no passo 5.

NOTA

O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, prevê a obrigatoriedade da realização de análise de impacto regulatório (AIR) para a edição de atos normativos de interesse geral produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Todavia, consoante se definiu no parágrafo 8 do Voto 280/2021-BCB, de 10 de novembro de 2021, o Regulamento do Pix, inclusive os demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam, não se caracterizam como ato regulatório de força cogente, ostentando, em verdade, natureza eminentemente contratual. Assim, modificações promovidas no referido regulamento e nos demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam não se sujeitam à produção prévia de AIR.

RICARDO TEIXEIRA LEITE MOURÃO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 278, DE 28 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa CGU + Liderança, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Portaria Normativa CGU nº 11, de 3 de junho de 2022, e na Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00190.111152/2025-11, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Controladoria-Geral da União, o Programa CGU + Liderança, com a finalidade de desenvolver e fortalecer as competências técnicas e comportamentais das lideranças e das potenciais lideranças da instituição para a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável, colaborativo e produtivo, em consonância com os princípios de eficiência operacional, bem-estar humano e saúde organizacional.

Parágrafo único. O Programa CGU + Liderança será coordenado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa CGU + Liderança tem como objetivo geral promover o desenvolvimento integral das lideranças da Controladoria-Geral da União, por meio do desenvolvimento e do fortalecimento de competências técnicas e comportamentais que assegurem a produtividade sustentável, entendida como o equilíbrio entre resultados institucionais, bem-estar humano e saúde organizacional.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do Programa CGU + Liderança:

- I - favorecer o aprimoramento das relações interpessoais entre líderes e liderados;
- II - aumentar a satisfação e o engajamento dos servidores, por meio do reconhecimento profissional e da valorização do potencial individual e coletivo;
- III - contribuir para a prevenção do absenteísmo e da presença laboral improdutiva em razão de problemas de saúde física e mental e de fatores associados ao esgotamento profissional;
- IV - integrar unidades e áreas da Controladoria-Geral da União por meio de iniciativas voltadas ao fortalecimento da liderança institucional;
- V - estimular a formação de novas lideranças;
- VI - fortalecer a capacidade de gestão das lideranças da Controladoria-Geral da União, de modo a promover a tomada de decisão, a coordenação de equipes e o alcance dos resultados institucionais; e
- VII - apoiar os líderes da Controladoria-Geral da União no desenvolvimento de competências requeridas para o exercício da chefia, especialmente na assunção de primeiras lideranças.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS DO PROGRAMA CGU + LIDERANÇA

Art. 3º O Programa CGU + Liderança estrutura-se em quatro eixos de atuação, destinados à criação de um ecossistema contínuo de desenvolvimento e apoio às lideranças, que valorize e proteja os líderes e lhes ofereça ferramentas e suporte para conciliar eficiência operacional e bem-estar humano:

- I - Eixo 1 - Iniciando a Jornada da Liderança: apoia o servidor recém-nomeado em cargo de chefia, oferecendo informações sobre papéis, responsabilidades, fluxos de trabalho, normativos, competências necessárias ao exercício da função e sistemas de suporte;
- II - Eixo 2 - Promoção de Desenvolvimento: preenche lacunas de competências diagnosticadas, promove temas de interesse institucional e consolida a cultura de desenvolvimento contínuo entre líderes, com foco em ações direcionadas a públicos e temas priorizados;
- III - Eixo 3 - Formação Contínua e Espontânea: oferta ações de autoaprendizagem sobre liderança, disponíveis na intranet da Controladoria-Geral da União e em escolas de governo, organizadas em trilhas e conteúdos por competência; e

IV - Eixo 4 - Formação entre Pares: reúne ações conduzidas por líderes para líderes, favorecendo a aprendizagem horizontal, a troca de experiências e a construção de uma comunidade de liderança na Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. O Eixo 1 terá como principal produto o Manual da Liderança, complementado por materiais audiovisuais correlatos.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 4º São atribuições da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

- I - planejar, coordenar e executar as ações do Programa CGU + Liderança;
- II - promover a articulação com as unidades da Controladoria-Geral da União para implementação das atividades previstas, inclusive por meio de grupos de trabalho, quando necessário;
- III - assegurar que as ações do Programa CGU + Liderança sejam incorporadas, planejadas e acompanhadas no âmbito do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP da Controladoria-Geral da União, em consonância com o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e a Portaria Normativa CGU nº 11, de 3 de junho de 2022;
- IV - avaliar e divulgar os resultados e os produtos obtidos, com base em indicadores de desenvolvimento, de clima organizacional e de desempenho institucional; e
- V - propor atualizações nas diretrizes, competências priorizadas, eixos e instrumentos do Programa CGU + Liderança, à luz dos diagnósticos e avaliações realizadas.

Parágrafo único. As ações do Programa CGU + Liderança devem estar alinhadas às diretrizes traçadas pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, em articulação com as demais escolas de governo e unidades administrativas competentes do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A adesão ao Programa CGU + Liderança será incentivada em todos os níveis hierárquicos, observadas as diretrizes da política de desenvolvimento de pessoas da Controladoria-Geral da União e as prioridades definidas no PDP.

§ 1º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas poderá propor à Secretaria-Executiva a instituição de grupos de trabalho, com representantes das unidades finalísticas e das unidades regionais, para apoiar a execução das ações, a avaliação de resultados e a proposição de melhorias.

§ 2º As informações e os materiais do Programa CGU + Liderança serão mantidos atualizados na intranet da Controladoria-Geral da União, em ambiente próprio, com ampla divulgação às lideranças e potenciais lideranças.4§ 3º Os desdobramentos operacionais do Programa CGU + Liderança, inclusive planos de ação, trilhas de aprendizagem e instrumentos de avaliação, poderão ser definidos em atos complementares da Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 20 PRODEP, DE 16 DE JULHO DE 2026

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve converter o Procedimento Preparatório nº 08192.162094/2025-78, em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possível ilicitude praticada por servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, consistentes na eventual utilização indevida de recursos públicos destinados ao custeio de passagens aéreas, diárias e seguro internacional para participação em torneio esportivo de policiais e bombeiros realizado nos Estados Unidos da América, mediante possível desvio de finalidade dos valores públicos empregados e eventual custeio de atividades de caráter particular durante a permanência no exterior.

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

